



PROJETO DE LEI Nº 740, DE 2020

Revoga a Lei nº 17.099/2019 que autorizou a concessão do Ginásio do Ibirapuera.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA

Artigo 1º - Revoga a Lei nº 17.099 de 27 de junho de 2019 que autorizou a concessão do Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães - Ginásio do Ibirapuera - para a iniciativa privada.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado de São Paulo tem adotado uma política de Estado de concessão de uso de bens públicos para a iniciativa privada aplicada através de atos discricionários do chefe do Poder Executivo, o Sr. João Dória Jr.

A Lei nº 17.099 de 27 de junho de 2019 autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso da área onde se encontra instalado o Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães - Complexo Esportivo do Ibirapuera - situado à Rua Manoel da Nóbrega, 1361, no bairro Paraíso, Capital (Setor 036, Quadra 138, Lote 0154 do Cadastro Fiscal da Prefeitura de São Paulo) que inclui (i) Ginásio Geraldo José de Almeida, o Ginásio do Ibirapuera, (ii) Ginásio Poliesportivo Mauro Pinheiro; (iii) Estádio Ícaro de Castro Mello, que entre outras finalidades é um centro de excelência de atletismo; (iv) Conjunto Aquático Caio Pompeu de Toledo, que inclui uma piscina olímpica, um tanque para saltos ornamentais, além de piscinas menores; e (v) Palácio do Judô.

A Lei nº 17.099 de 27 de junho de 2019 autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso da área onde se encontra instalado o Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães - Complexo Esportivo do Ibirapuera Após o Decreto-Lei, a transação foi

formalizada por meio de Escritura de Cessão e Transferência lavrada no 5º Tabelião da Capital em 07/06/1944 no 5º Tabelião da Capital, e objeto da Transcrição nº 35.293 do 1º Registro de Imóveis (RI), que registrou a transferência de área da gleba de 248.240,00 m², destacado de área maior de 1.457.711,00 m². Desta gleba, foram realizados desdobros, dos quais a maior parte foi destinada à municipalidade, ao Complexo Esportivo, cerca de 91.870 m², setor 036, quadra 138.

Como se observa, embora o local esteja sob administração do governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Esportes do Estado (SESP) o imóvel é de propriedade do Município, portanto, o processo de concessão não contou com a participação da esfera municipal, o que é necessário já que a concessão implica em alteração da finalidade do imóvel.

Fica evidente, portanto, que a concessão de área pertencente ao município e a alteração da finalidade do imóvel para uso pela iniciativa privada configuram abuso do poder regulamentar do Poder Executivo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo neste sentido, em observância as suas atribuições de legislar, fiscalizar, controlar e investigar e nos termos do artigo 20, inciso IX da Constituição Estadual tem competência para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

Estas são as razões pelas quais o Projeto de Lei ora apresentado deve ser apreciado e acolhido.

Sala das Sessões, em 14/12/2020.

a) Monica da Mandata Ativista - PSOL